

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.03-01 TP

LICITAÇÃO N.º 2017.03.03-01 TP

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04 01 12 368 0014 1.008 - Construção, Ampliação e Recuperação da Rede de Ensino Fundamental**

ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**

FONTE DE RECURSOS: **Governo Federal/FUNDEB/SALÁRIO EDUCAÇÃO e Erário Municipal.**

1 - PREÂMBULO

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 014/2017, de 02 de janeiro de 2017, composta pelos Servidores: **FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS** - Presidente, **VERA LÚCIA GONÇALVES DE ABREU** e **JONAS LIMA DE SOUSA** - Membros, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, com Sede à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano, Ceará, **no dia 23 de março de 2017, às 09:00horas. (HORÁRIO LOCAL).**

2 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESSE PROCESSO.**

2.2 **DO VALOR:** O valor global total estimado para a execução será de **R\$ 424.516,27 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).**

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES E DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2 - 3.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar **procuração por instrumento público (EM CARTÓRIO) ou particular específica, esta última com firma reconhecida, para o certame ora exposto**, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO**

RECENTE: na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e propostas, mas não incluídos nestes.

3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de CAPISTRANO ou que atenderem a todas as condições para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (dia 20 de março de 2017 das 08:00 às 13:00 horas)**, observada a necessária qualificação e, seja **especializada, credenciada** no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos. O Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3.1.4. A empresa participante deverá apresentar comprovante do recolhimento da Caução de Garantia de participação, conforme item 4.1.6 deste Edital, tendo validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da apresentação da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no Art. 56 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

3.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1- Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que estejam cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.2.2 – Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada;

3.2.3 – Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95;

3.2.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

3.2.5- Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.6 – É vedada a indicação de um mesmo profissional de nível superior, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação do presente certame.

3.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016 para que estas possam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do Artigo 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento conforme modelo disposto no ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO - (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

3.3.2 -. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item (3.3.1.), fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

3.3.3- A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o Item 3.3.1., deste capítulo.

3.3.4- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

3.3.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.);

3.3.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.);

3.3.7- As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar à Comissão de Licitação antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 os documentos:

I. Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006:

a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

II. Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato Social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

Parágrafo Único: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de empresas de engenharia, expedido pela Prefeitura de CAPISTRANO, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;

4.1.2- Habilitação Jurídica:

4.1.2.1 – **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;

4.1.2.2- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

4.1.2.3- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.2.5- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2.6 - **Alvará de Funcionamento**, da sede funcional da empresa.

4.1.3- Regularidade Fiscal:

4.1.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

4.1.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

4.1.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, A QUAL ABRANGE INCLUSIVE, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

4.1.3.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.3.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS **(CNDT)**, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

4.1.4 - Qualificação Técnica:

4.1.4.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA. Nesta Certidão devem constar claramente os nomes dos profissionais responsáveis e suas qualificações. Caso a Proponente seja de outro estado da Federação, é necessário o recibo de quitação do exercício e o visto do CREA-CE;

4.1.4.2 Certidão de Acervo Técnico atestando que o licitante, através do seu responsável técnico, prestou serviços compatíveis, com o objeto da presente licitação, reconhecido pelo CREA;

4.1.4.3 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da Proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes já concluídos.

4.1.4.3.1 A comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:

4.1.4.3.1.1 Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente é sócio cotista da empresa licitante;

4.1.4.3.1.2 Cópia autenticada em cartório da página do Livro "Registro de Empregados" da empresa que comprove a vinculação do profissional junto à empresa licitante - e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital acompanhada das respectivas relações de empregados, sendo aceita, a vinculação do responsável técnico, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

4.1.4.4 Atestado de Vistoria Técnica fornecido pelo Engenheiro da Prefeitura do Município de CAPISTRANO, de que o profissional responsável técnico da empresa tem conhecimento dos serviços e suas dificuldades fazendo **visita prévia ao local onde se realizarão os serviços da obra.**

4.1.4.4.1 DA VISITA TÉCNICA:

4.1.4.4.1.1 A LICITANTE deverá obrigatoriamente visitar e examinar o local de execução dos serviços e áreas contíguas, visando obter as informações possíveis e necessárias à elaboração da proposta e execução dos serviços. Os custos decorrentes da visita correrão por conta da LICITANTE;

4.1.4.4.1.2. A visita técnica obrigatória será realizada única e exclusivamente no dia **20 de março de 2017** com saída às 10 horas do Prédio da Prefeitura Municipal de Capistrano, Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº - Centro - Capistrano - CE.

4.1.4.4.1.3. Todos os Representantes das empresas deverão estar no máximo às 10 horas na Prefeitura Municipal de Capistrano, para se apresentarem ao Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, de onde partirão às 10:15 horas.

4.1.4.4.1.4. O representante da LICITANTE que fará a visita terá que ser Engenheiro Civil, constante do quadro de funcionários permanentes da empresa licitante, com comprovação através de ficha de empregado e carteira de trabalho e ser detentor do(s) atestado(s) que a empresa apresentar nesse Processo, munido, ainda, da Carteira do CREA.

4.1.4.4.1.5. No caso do engenheiro ser sócio da empresa, deverá apresentar uma cópia simples do Contrato Social, ou última alteração ou Certidão Simplificada e a Carteira do CREA.

4.1.4.4.1.6. Ao final da visita técnica será emitido o atestado em favor das empresas presentes, mediante apresentação dos documentos exigidos.

4.1.4.4.1.6. Em hipótese alguma será emitido atestado de visita técnica noutra oportunidade.

Parágrafo único "Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica não baixada por execução dos serviços junto ao CREA."

4.1.5- Qualificação Econômico - Financeira:

4.1.5.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, acompanhada com as Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos e Títulos e Distribuição e a relação dos cartórios distribuidores de ações civis de falência e concordata. Em não constando tal prazo esta deverá ter sido expedida a não mais de 30 (trinta) dias anteriores à data da licitação.

4.1.5.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2015), devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço supramencionado.

4.1.5.2.1- O Balanço Patrimonial apresentado deverá obter os índices iguais ou superiores aos abaixo relacionados:

- ET = Endividamento Total (menor ou igual a 0,50);
- LG = Liquidez Geral (maior ou igual a 1,50);
- SG = Solvência Geral (maior ou igual a 1,50).

Onde:

Liquidez Geral = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Solvência Geral = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Endividamento Total = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

4.1.5.2.2) As empresas **Optantes pelo Sistema Simples de Tributação**, se declarado em Credenciamento, ficarão isentas de apresentação do que se refere este item, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, mediante apresentação:

4.1.5.2.3) Cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

4.1.5.2.4) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

4.1.5.2.5) No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

4.1.5.2.6) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.1.5.3 – Certidão simplificada da Junta Comercial emitida pela sede da Licitante, **expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação.**

4.1.5.4 - Certidão específica da Junta Comercial emitida pela sede da Licitante, **expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação.**

4.1.6. Caução de Garantia de Participação, referente a 1% (um por cento) do valor estimado nas planilhas orçamentárias básicas, a ser realizada até 03 (TRÊS) dias antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços. **O comprovante de caução deverá constar como parte integrante dos Documentos de Habilitação.** Caberá ao licitante, o direito de optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia a seguir:

- CAUÇÃO EM DINHEIRO – A licitante fará a comprovação junto à Tesouraria, em dinheiro, em documento de Arrecadação Municipal - DAM em nome da Prefeitura Municipal de Capistrano referente à Tomada de Preço Nº 2017.03.03-01 TP.

- CAUÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:
- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Capistrano
- Objeto: Garantia de Participação na Tomada de Preço Nº **2017.03.03-01 TP**.
- Valor: R\$ _____
- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

- Que a liberação será feita mediante a devolução pela Prefeitura Municipal de Capistrano do documento original ou, automaticamente, depois de decorrido o prazo de validade da carta.

- Será emitido um recibo pela tesouraria para comprovação do recolhimento da caução que deverá ser anexado aos documentos de habilitação para abertura do certame.

- CAUÇÃO POR SEGURO-GARANTIA – Através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Capistrano, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Se a licitante retirar a sua proposta após a fase de habilitação a caução de garantia de participação será revertida para o Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Capistrano.

4.1.6.1 – A caução, realizada em qualquer de suas modalidades, consoante definido neste edital, deverá ser concretizada até três dias antes da data da abertura do certame, em quaisquer de suas modalidades, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capistrano, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, sendo a mesma devolvida aos licitantes após a homologação do processo licitatório.

4.1.7 - Demais documentos necessários para a Habilitação:

4.1.7.1 – Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital (ANEXO IV);

4.1.7.2 – Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública (ANEXO V);

4.1.7.3 – Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);

4.1.7.4. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de CAPISTRANO do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa (ANEXO VIII).

4.1.7.5 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

4.1.7.5.1 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

4.1.7.5.2 – Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas por Cartório Competente, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

Parágrafo Segundo: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Terceiro: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

4.2 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.03-01 TP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.03-01 TP
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____.

5.2. - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem **apresentadas em 02 (duas) vias impressas, e, em 01 (uma) via em CD-Rom, com composição por preços unitários**, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O prazo de execução do objeto contratual será de **60 (sessenta) dias**, e deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;

5.2.3 - O preço deverá ser cotado, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.4 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da entrega das propostas;

5.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.4 - As propostas apresentadas não poderão exceder os valores prepostos na cláusula 2.2, deste Edital;

5.5 - A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, bem como do responsável técnico da mesma, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

Parágrafo Único: As propostas apresentadas devem trazer planilhas de composição de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de forma detalhada, admitindo-se na sua composição exclusivamente os itens constantes em anexo ao Orçamento Básico.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;
- 6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes **"A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **"B" PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;
- 6.3 - Será aberto o envelope **(A) - Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes; serão indicados ou sorteados 02 (dois) licitantes para fazer a análise dos documentos;
- 6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;
- 6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.
- 6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- 6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;
- 6.8 - Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;
- 6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 6.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;
- 6.12 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, MENOR PREÇO GLOBAL, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 7.2- Serão desclassificadas as propostas:
- 7.2.1- Que não atenderem as especificações da Tomada de Preços;
- 7.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 7.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 7.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência a empresa nacional;
- 7.2.5- Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.
- 7.2.6. - As propostas que apresentarem valores acima dos prepostos na cláusula 2.2, serão desclassificadas.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1- O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora por menor preço GLOBAL, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de CAPISTRANO. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

8.2- Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a PROPONENTE a:

8.2.1- Apresentar documentação referente à Regularidade Fiscal dentro da validade.

8.2.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada à Prefeitura Municipal de CAPISTRANO convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 - É facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.

9.6 - Após Assinatura da Ordem de Serviços, por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.

9.7 - DAS SUBCONTRATAÇÕES DAS OBRAS

9.7.1 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

9.7.2- As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

9.7.3- A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;

9.7.4- Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

9.7.5- A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.7.5.1 - Relação das obras a serem subcontratadas.

9.7.5.2 - Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

9.7.5.3 - Certificado de Cadastro na Prefeitura Municipal de CAPISTRANO.

9.7.6- A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de CAPISTRANO os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

9.7.7- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO.

9.7.7.1 -Da solicitação prevista no item 9.7.9, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

9.7.8 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

9.7.8.1 -Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

9.7.9- A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

9.7.10 -Em hipótese nenhum haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.7.11 -A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

11.2- Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de CAPISTRANO solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

11.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5-Responder perante a Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de CAPISTRANO;

11.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.11- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

11.12- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.13 - Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.15 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.16- Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, e o prazo de execução para será de **60 (sessenta) dias**, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, para este fim.

13.2 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra - TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.

69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item "a" deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO.

13.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

13.4 - Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo - TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

14 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicada o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

14.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços (conforme medição) pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

15.2- Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

15.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

15.4 - As medições serão realizadas a partir da data da ordem de serviço e deverão estar de acordo com o cronograma físico - financeiro constante da proposta da licitante.

15.5 - Os pagamentos deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega das faturas e ou notas fiscais, no setor competente da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO.

15.6 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das obras e ou serviços de engenharia, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 - DAS MEDIÇÕES

16.1 - Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

16.2 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas no item 17.2, "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.

16.3 - A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

16.4 - A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;
- II Boletim de medição;
- III Memória de cálculo;
- IV Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;
- V Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;
- VI Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;
- VII Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

16.5 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Caso a LICITANTE adjudicatária não atenda ao item 8.1, se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será

considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

17.1.1-Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

17.2- Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal de CAPISTRANO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1-Advertência pelo não cumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

17.2.2-Multa de atraso injustificado na execução das obras:

17.2.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado do valor da parcela não cumprida do cronograma de implantação das obras;

17.2.2.2-de 2% (dois por cento) ao mês cumulativo sobre o valor da parcela não cumprida do CONTRATO e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, em caso de atraso das obras e serviços superior a 30 (trinta) dias.

17.2.3- **Suspensão** de até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, no caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

17.2.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de CAPISTRANO quando a inexecução do CONTRATO decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma de ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de CAPISTRANO depois de decorrido o prazo de suspensão temporária.

17.3- A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação.

17.4- Decorrido o prazo do item anterior sem que a empresa tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente.

17.5- As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I ao IV, §§ 1º ao 4º, da Lei citada.

19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

19.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

20-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.: **04 01 12 368 0014 1.008 - Construção, Ampliação e Recuperação da Rede de Ensino Fundamental**; Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**; com recursos provenientes do **Governo Federal/FUNDEB/SALÁRIO EDUCAÇÃO e Erário Municipal**, consignado no Orçamento Municipal de 2017.

21 - DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - ART, Planilhas de Orçamento, Cronogramas Físicos - Financeiro, Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo, Composição de B.D.I. e Projetos (Peças Gráficas);
- Anexo II - Minuta de Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Declaração de Habilitação;
- Anexo V - Declaração de fatos Impeditivos;
- Anexo VI - Declaração Trabalhista;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de CAPISTRANO;

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 - A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

22.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.3 A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, endereço no rodapé deste edital.

22.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 22.1 deste Edital.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.

23.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de CAPISTRANO, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

23.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

23.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

23.5 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

23.6 - A contratada poderá sub-empregar serviços especializados contidos no objeto do contrato, desde que previamente autorizado, pôr escrito, pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas neste instrumento.

23.7 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

23.8 - Quando da elaboração da proposta de preços fazer a mesma organizada, na ordem respectiva contida neste Edital.

23.9 - O Contrato, Adjudicação e Homologação, da empreitada será efetuado com a empresa que apresente o menor valor GLOBAL.

23.10- Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente.

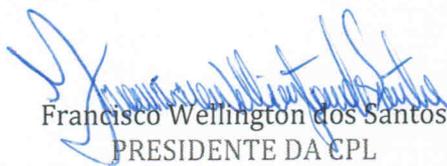
23.11 - Todas as declarações a serem apresentadas neste certame, deverão ter firma Reconhecida em cartório do responsável que emitiu às mesmas.

23.12 - O edital completo e seus anexos estarão dispostos na Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Padre Raul Vieira, nº 613, Centro, CAPISTRANO, Ceará ou através do site: www.tcm.ce.gov.br.

24 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAPISTRANO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPISTRANO, 06 de março de 2017.



Francisco Wellington dos Santos
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO